



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 22 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 925/2024:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 925, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 205.928,27 (Duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)**, para fazer face as despesas conforme classificação a seguir:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
UNIDADE: 04.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
AÇÃO: 13.392.004.2030 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Elemento	Fonte	Valor
3350430000	1719	15.592,82
3390300000	1719	5.000,00
3390350000	1719	10.296,41
3390360000	1719	46.667,73
3390390000	1719	51.000,00
3390480000	1719	15.592,83
4490510000	1719	31.778,48
4490520000	1719	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>205.928,27</b>

**Art. 2º.** Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Art. 3º.** A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º.** O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Valente e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA -FEIRA  
22 DE MAIO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

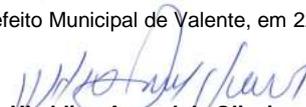


**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 916 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 22 maio de 2024.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

  
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 22 de maio de 2024.

  
**Antônio Melquiades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)